



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 055 /2013

PROCESSO Nº 201300004036524 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT DE FORMA PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.516.572/0001-90, com sede à Av. Yojiro Takaoka, 4.384, Sala 508, Centro de Apoio I, Shopping Service - Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao fim assinados, a **Senhora MARIANA BONER LÉO LACOMBE**, brasileira, psicóloga, administradora, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.502.171-53, CI nº 1.960.686 - SSP/DF, e **SR. ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.715.506-72 e CI nº M-6.948.564 - SSPMG resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT DE FORMA PERMANENTE**, conforme procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços** nº 025/2012 do Pregão Eletrônico nº 103/2012 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objeto do Processo Administrativo nº 201300004036524, de 04/07/2013, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de cessão de direito de uso de licenças de softwares Microsoft de forma permanente, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e proposta da Contratada apresentada à Licitação 103/2012 - Pregão Eletrônico, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

- 1.1. A comprovação de aquisição das licenças de uso da Microsoft será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre a CONTRATANTE e a Microsoft, denominado MVLSC (Microsoft Volume License Service Center), onde também serão disponibilizadas todas as Chaves de Ativação destas licenças, bem como os produtos para download.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Márcio Meira e Silva, MB: 355825-8, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Tecnologia da Informação, conforme Portaria nº 226/2013, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por preposto designados.

2.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações das partes:

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

3.1.2. Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao seu acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.1.4. Receber provisoriamente os produtos.

3.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do objeto deste contrato, controlando sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando-a devidamente quando da ocorrência dos mesmos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

3.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.2.3. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.

3.2.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.6. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

3.2.7. Substituir, no prazo de 08 (oito) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

3.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.2.9. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATANTE, que se reserva o direito de descontar os valores por tais danos, do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

3.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.2.11. Indicar, no ato da assinatura do contrato, e sempre que ocorrer alteração, um representante da empresa, informando endereço, telefone, fax e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

3.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.2.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

3.2.14. Fornecer em mídia física, exclusivamente a pedido da CONTRATANTE, cópia dos softwares adquiridos ou ainda que possua direito de atualização, nos casos de lançamento de novas versões.

DO LOCAL E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O fornecedor deverá disponibilizar as licenças adquiridas no sítio MVLSC (Microsoft Volume License Service Center), em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de empenho da contratação.

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sítio da Microsoft, denominado MVLSC (Microsoft Volume License Service Center) para download, novas versões dos softwares sobre os quais a CONTRATANTE possua direito de atualização, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do lançamento oficial da nova versão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente contrato, contado a partir de sua assinatura, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 972.945,00 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº.2013 23 51 04 129 1117 2178 03 3.3.90.30.01 20, conforme DUEOF nº 00011, de 27/08/2013, no valor de R\$ 972.945,00 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme discriminado abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microsoft Office 2010 ou superior, Sngl Microsoft Volume Licence – Licença Perpétua - Contrato Microsoft Select Plus	1500 licenças	R\$ 648,63	R\$ 972.945,00
TOTAL				R\$ 972.945,00

6.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das despesas com transportes, frete, testes, assistência técnica durante o período de garantia, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

6.2. Os preços desta contratação são fixos e irrevogáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

7.1. Identificando a CONTRATANTE qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.3 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.2. Para fins de pagamento, o setor competente realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o ateste no verso da Nota Fiscal.

7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, respeitado o devido processo legal.

7.5. Somente serão pagos os bens efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1. Os produtos, objeto das contratações, serão recebidos e aceitos por representante da CONTRATANTE, após testes de funcionamento e verificação de conformidade de suas características com as especificações técnicas solicitadas nos termos da legislação vigente.

8.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Gerência de Tecnologia da Informação.

8.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

10.1. Interromper o fornecimento objeto deste Contrato sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. Subcontratar todo ou parte do fornecimento, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os termos legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento.

12.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de setembro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

Simão Cirineu Dias
Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Mariana Boner Léo Lacombe
MARIANA BONER LÉO LACOMBE

Alexandre Gomes da Silva Alves
ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES

Compusoftware Informática LTDA